

LEI Nº 2.309

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Araxá, de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 1.989.

Art. 2º – Para ocorrer a despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 27 de dezembro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar